



Sumário

LEIS E DECRETOS	1
ATOS CONJUNTOS	3
SECRETARIA DE CULTURA	3

LEIS E DECRETOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 329, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020. INCLUI O §3º AO ART. 9º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 08 DE MAIO DE 2014.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Inclui o §3º ao art. 9º, da Lei Complementar nº 240, de 08 de maio de 2014, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 9º (...)

(...)

§ 3º A remissão mencionada no caput poderá ser concedida pela autoridade fiscal ou administrativa, por despacho fundamentado, na hipótese exclusiva de erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato, na forma do artigo 172, II do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 18 de novembro de 2020.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2.984, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO LOGRADOURO E DENOMINAÇÃO DA RUA OSVALDO ANTUNES DE ABREU, ESPRAIADO, 2º DISTRITO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o logradouro e denominado como Rua Osvaldo Antunes de Abreu a rua sem denominação no Bairro do Espraiado, tendo o seu início na segunda entrada à direita, ao entrar pela Rua Gualberto Batista de Macedo, Rua do Posto de Saúde, em uma subida já asfaltada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 18 de novembro de 2020.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2.985, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Maricá, o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente, no dia 2 de abril.

Art. 2º A data objetiva a realização de eventos e atividades, voltada para promoção e a conscientização dos direitos dos autistas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 18 de novembro de 2020.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2.986, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

CRIA A SEMANA DE INFORMAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, san-

ciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Semana de Informação, Prevenção e Combate à Depressão no município de Maricá, a ser comemorada anualmente, na segunda semana do mês de abril, com os seguintes objetivos:

I – ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e de tratamento;

II – incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III – combater o preconceito que cerca à depressão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 18 de novembro de 2020.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 608, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis 2.893/2019, 2.904/2019 e 2.907/2019, bem como no Decreto nº 432, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto nas Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que dispõem sobre a apresentação de Prestação de Contas Anuais;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundos Especiais e Empresas Públicas, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2020, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, patrimonial e contábil contidas neste Decreto.

Art. 2º As solicitações para abertura de créditos suplementares e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrarem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ingressar na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão / Coordenadoria de Planejamento e Orçamento até 09 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias poderão ser autorizadas a partir de proposição da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão / Coordenadoria de Planejamento e Orçamento, independente de prévia solicitação por parte dos órgãos e/ou entidades titulares dos créditos.

Art. 3º A data limite para o empenho da despesa será o dia 11 de dezembro de 2020 e a data limite para liquidação e pagamento será o dia 18 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo as seguintes despesas:

I – as de Pessoal, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;

II – aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica;

III – as custeadas com recursos recebidos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada;

IV – as decorrentes de precatórios previstos no Orçamento do presente exercício;

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
500 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

V – as descritas no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que devidamente autorizadas pela Autoridade Competente;

VI – as que acarretem a inscrição do Município no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

VII – as decorrentes de sentenças e custas judiciais;

VIII – as realizadas com recursos vinculados à Saúde e à Educação;

IX – as decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas internas;

X – as decorrentes de operações de crédito;

XI – aquelas provenientes das Concessionárias de Serviços Públicos;

XII – as destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

XIII – aquelas excepcionais, expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Os Órgãos e Entidades referidos no artigo 1º enviarão à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão / Coordenadoria de Planejamento e Orçamento, Relatório de Prestação de Contas dos produtos das ações finalísticas, realizadas em 2020, com base na Lei nº 2.893, de 24 de setembro de 2019 (PPA 2018/2021).

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão / Coordenadoria de Planejamento e Orçamento emitirá o relatório dos projetos concluídos e em andamento, conforme o disposto no inciso IX, alínea a, do art. 11 deste decreto, sendo que:

I – as informações serão fornecidas considerando-se todos os valores liquidados, inclusive aqueles à conta de Restos a Pagar;

II – a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão / Coordenadoria de Planejamento e Orçamento enviará expediente às demais secretarias estabelecendo normas e procedimentos para elaboração do relatório.

Art. 5º Nenhum adiantamento poderá ser pago após o dia 19 de novembro de 2020.

§ 1º Os eventuais saldos de adiantamento não utilizados deverão ser recolhidos, pelos seus responsáveis, até dia 18 de dezembro de 2020, no horário de expediente bancário do corrente ano.

§ 2º Com a finalidade de permitir a correta classificação patrimonial e orçamentária com as despesas efetuadas com recursos de adiantamento, as prestações de contas dos adiantamentos concedidos, em fase de análise conclusiva pela Órgão de Controle Interno, relativos ao exercício de 2020, principalmente nos casos em que houve devolução de saldo, serão encaminhadas ao Setor de Contabilidade até o dia 28 de dezembro de 2020.

Art. 6º A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2020, dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I – a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;

II – as solicitações para a inscrição de Restos a Pagar serão encaminhadas ao Setor de Planejamento e Orçamento até 18 de dezembro de 2020;

III – a inscrição contábil dos Restos a Pagar, fica condicionada à autorização do Setor de Planejamento e Orçamento, sendo sua data limite em 08 de janeiro de 2021;

IV – os Restos a Pagar Não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

§ 1º Os Órgãos e Entidades que não encaminharem suas solicitações para inscrição em Restos a Pagar, até a data limite estabelecida no inciso II, terão seus saldos cancelados, com base nos valores não liquidados, independentemente da cobertura financeira.

§ 2º Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§ 3º Para efeito de inscrição de Restos a Pagar Processados, observado o princípio da competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no exercício, deverão ser liquidados até a data limite para o encaminhamento da solicitação de inscrição dos Restos a Pagar.

§ 4º O saldo de Empenhos Não Liquidados somente será inscrito em Restos a Pagar Não Processados, no limite das disponibilidades financeiras existentes, excluída a parcela já comprometida com Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores, Restos a Pagar

Processados do exercício e Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores.

§ 5º Os valores decorrentes do reconhecimento de dívida inscritos como Despesa de Exercícios Anteriores, no elemento de despesa 92, deverão ter seus empenhos liquidados até 30 de dezembro de 2020.

§ 6º Os empenhos não liquidados, na forma do parágrafo anterior, deverão ser cancelados até 08 de janeiro de 2021.

Art. 7º Ficam cancelados, em 28 de dezembro de 2020, os Restos a Pagar Não Processados, inscritos até 31 de dezembro de 2019, e não liquidados/processados durante o exercício de 2020.

Art. 8º As despesas não processadas que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, deverão ser liquidadas até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º Os Restos a Pagar Não Processados, cuja liquidação não tenha sido registrada até a data prevista no caput deste artigo, serão automaticamente cancelados pelo Setor de Planejamento e Orçamento.

§ 2º Fica a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão autorizada a excepcionalizar no cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, as despesas vinculadas ao atendimento das obrigações constitucionais e legais.

Art. 9º Sem prejuízo do que trata o inciso II do art. 6º deste decreto, as obrigações descritas abaixo poderão ser pagas, antes da inscrição definitiva em Restos a Pagar do exercício de 2020, ficando o pagamento das demais obrigações sujeitas à conclusão de todos os procedimentos para inscrição definidos pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão:

I – de Pessoal, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;

II – que acarretem a inscrição do Município no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

III – decorrentes de sentenças e custas judiciais;

IV – decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida interna.

Art. 10. Os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundos Especiais e Empresas Públicas deverão encaminhar, até o dia 15 de dezembro de 2020, para a Coordenadoria Geral de Contabilidade, apuração parcial do superávit financeiro, nos moldes Quadro de Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial do MCASP a fim de possibilitar a análise dos resultados do exercício 2020.

Art. 11. Para fins de elaboração do Balanço Geral do Município e visando ao cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Coordenadoria Geral de Contabilidade, órgão executivo da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme disposições deste Decreto:

I – pela Procuradoria Geral do Município, conjuntamente com a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão / Coordenadoria de Receita, até 11 de janeiro de 2021:

a) os Demonstrativos de Estoque da Dívida Ativa Tributária e não Tributária por Natureza de Débito, com posição em 31 de dezembro de 2020;

b) informar como está sendo executado o gerenciamento e o sistema de cobrança da Dívida Ativa;

c) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange ao artigo 13, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

d) informar as ações de recuperação de créditos na instância judicial, conforme dispõe o artigo 58 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

II – pela Coordenadoria de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, até 11 de janeiro de 2021:

a) relação dos imóveis de propriedade do Município, com a indicação de seus ocupantes e da sua utilização, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, individualizados e segregação dos bens por utilização, inclusive em meio magnético.

b) inventário dos bens móveis e imóveis e seus valores atualizados, assim como valores evidenciados de baixas, depreciações e reavaliações destes bens para atualização dos registros contábeis patrimoniais, segregados por classificação patrimonial, incluso neste registro o referente aos bens que se encontram classificados como obras em andamento.

III – pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão / Coorde-

nadoria de Receita, até 11 de janeiro de 2021:

a) informações quanto a programas desenvolvidos e rotinas criadas referentes aos Boletins de Operações encaminhadas à Procuradoria da Dívida Ativa, bem como os resultados alcançados;

b) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange ao artigo 13, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

c) demonstrativo que evidencie as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação e às ações de recuperação de créditos na instância administrativa, conforme dispõe o art. 58, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

d) relatório contendo as seguintes informações:

1 – desempenho da arrecadação dos principais tributos municipais no exercício de 2020;

2 – desempenho da arrecadação da dívida ativa e anistia, já compreendidos os juros, multas, e, principalmente, seus reflexos em função de anistias;

3 – desempenho da arrecadação por segmento econômico;

4 – quais as ações e resultados numéricos e qualitativos acerca dos incentivos fiscais, renúncia fiscal, ações de incremento da arrecadação e alterações na legislação tributária municipal com impacto significativo na arrecadação;

5 – quais as ações adotadas no âmbito da fiscalização tributária e seu impacto na arrecadação;

6 – quais as ações adotadas pelo Município no âmbito da Educação Tributária.

IV – pela Secretaria Municipal de Educação, até 25 de janeiro de 2021:

a) relatórios sobre o desempenho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

b) parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, acerca da repartição e aplicação dos recursos daquele Fundo.

V – pelo Instituto Seguridade Social de Maricá – ISSM, até 25 de janeiro de 2021:

a) Relatório Atuarial do exercício de 2020, bem como Nota Técnica explicativa das hipóteses atuariais ocorridas no período;

b) Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12/2020;

c) Demonstrativos Contábeis exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64 e aqueles elencados pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

VI – pelas Autarquias, até 25 de janeiro de 2021:

a) Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12/2020;

b) Demonstrativos Contábeis exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64 e aqueles elencados pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

VII – pelas Empresas Públicas, até 25 de janeiro de 2021:

a) Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12/2020;

b) Demonstrativos Contábeis exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64 e aqueles elencados pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

c) Relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos (Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, Conselhos Consultivos, Conselhos Deliberativos, dentre outros), quando aplicáveis.

VIII – pelos Fundos Municipais Especiais, constituídos como unidades gestoras, vinculados a órgãos ou entidades do município, até 25 de janeiro de 2021:

a) Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12/2020;

b) Demonstrativos Contábeis exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64 e aqueles elencados pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

c) Relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos (Conselhos de Administração, Conselhos

Fiscais, Conselhos Consultivos, Conselhos Deliberativos, Conselhos Municipais vinculados aos Fundos Especiais, dentre outros), quando aplicáveis.

IX – pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão / Coordenadoria de Planejamento e Orçamento, até 22 de janeiro de 2021:

a) relatórios dos projetos concluídos e em andamento, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 45, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

b) demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por Unidade Gestora e/ou fonte de recursos, e o confronto deste excesso com o valor do crédito adicional aberto no exercício por excesso de arrecadação, e o valor da economia orçamentária gerada na referida unidade orçamentária e/ou fonte.

X – pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão / Tesouraria, até 13 de janeiro de 2021:

a) relatório final de saldos bancários registrados em tesouraria para confronto entre os saldos constantes nos registros contábeis;

b) apuração dos valores referentes a transferências voluntárias e obrigatórias aos demais entes da Municipalidade.

Art. 12. Os registros em tesouraria referentes à apropriação de receitas, sejam elas tributárias, de transferências, patrimoniais ou demais classificações, devem ser finalizados até 08 de janeiro de 2021, no que compete ao exercício de 2020.

Art. 13. Os responsáveis pela guarda e conservação de bens patrimoniais em uso e bens em almoxarifados promoverão levantamento físico completo desses bens em 31 de dezembro de 2020, enviando cópia ao Setor de Contabilidade, até 11 de janeiro de 2021, para os ajustes contábeis que se façam necessários, sem prejuízo das demais ações relativas às prestações de Contas estabelecidas pelas deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Art. 14. Os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão estar concluídos até 15 de janeiro de 2021, devendo, para tanto, todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observar as normas estabelecidas no presente decreto.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito de suas atribuições, implementará as medidas de natureza contábil, orçamentária e financeira necessárias à execução do presente decreto.

Art. 16. A Controladoria Geral do Município editará normas, orientações e procedimentos adicionais, que julgar necessários ao cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 19 de novembro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

ATOS CONJUNTOS

Maricá, 19 de novembro de 2020

Nota técnica para determinação de estágio situacional da cidade frente ao combate à pandemia do Coronavírus:

Dados da semana do dia 19/11/2020

Cidadãos em recuperação: 70 pessoas de Maricá;

Procura média por dia nas tendas (pessoas com sintomas): 255 pessoas;

Ocupação de leitos da rede municipal: 43 leitos ocupados (61,43 %)

Taxa de respiradores em uso: 11 respiradores (20,37%)

A semana apresentou um aumento no número de recuperados em relação ao número de confirmados na cidade, mas também apresentou uma maior procura a tenda de atendimento, o que demonstra que mais pessoas apresentaram sintomas compatíveis com os provocados pela Covid19, como dito antes, isso não representou um aumento no número de casos, apesar de ter representado um aumento no número de testes realizados, o que pode ter provocado foi uma alteração de temperaturas observadas na cidade, outro indicador para termos atenção foi o aumento no número de internações, os demais

indicadores apresentaram recuo ou instabilidade, o que nos sugere ainda uma manutenção do estágio atual.

No Hospital Municipal Dr Ernesto Che Guevara tivemos um total de 31 internações, destas 22 de Maricá e 09 de outros Municípios do estado do Rio, tivemos também na semana 21 altas no nosso hospital, destas 16 de maricaenses e 05 de morador de outro município do Estado. Recomendamos ao Gabinete de Prevenção que permaneça com o estágio da bandeira Amarela nível 2 para a próxima semana.

Atenciosamente,

SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA

Secretária de Saúde

Mat. 106016

Maricá, 19 de novembro de 2020.

O Gabinete de prevenção reunido, extraordinariamente, neste dia 19/11/2020, considerando a manutenção das taxas do contágio da doença no último mês, e a Nota Técnica emitida pela Secretaria de Saúde no dia de hoje, bem como a certeza da continuação do compromisso de nossa população com todos os requisitos de prevenção individual, analisando os indicadores conforme o Decreto 594/2020.

Com Base na Nota Técnica 25 da Secretaria de Saúde do Município, que indica estabilidade do contágio em nossa cidade, mas aponta uma preocupação com o aumento da ocupação dos leitos exclusivos para Covid19, solicitamos uma atenção redobrada por parte da população no cumprimento das medidas de proteção e prevenção, coletivas e individuais, principalmente o indispensável uso correto da máscara de proteção.

Este Gabinete determina que no período de 23/11/2020 à 29/11/2020, Maricá permanecerá no estágio de bandeira Amarelo nível 2.

Sem mais, lavramos e assinamos.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

SIMONE DA COSTA

Secretária de Saúde

GABRIEL SIGGELKOW GUIMARÃES

Secretário Municipal de Governo-Interino

FABRÍCIO PORTO

Procurador Geral

ADRIANA LUIZA DA COSTA

Secretária de Educação

OLAVO NOLETO

Secretário de Comunicação

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CLAUDINHO GUIMARÃES – Nº 01/2020

A Prefeitura de Maricá, por intermédio da Secretaria de Cultura, com fulcro na Lei n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, no Decreto Municipal n.º 591, de 22 de setembro de 2020 alterado pelo Decreto Municipal n.º 599, de 20 de outubro de 2020 e demais leis que o regem, torna pública o presente Edital de Chamamento Público Claudinho Guimarães n.º 01/2020, visando a seleção e premiação de 150 produções artístico-culturais individuais desenvolvidas por pessoas físicas, individualmente, residentes na cidade de Maricá. As inscrições serão realizadas gratuitamente e exclusivamente online de 23 de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020 no site <https://bit.ly/editalclaudinhoguimaraes>. A íntegra do Edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: <https://www.marica.rj.gov.br/>. Demais informações poderão ser obtidas através do e-mail: editalclaudinhoguimaraes@gmail.com ou pelo telefone (21)2634-1165.

Maricá, 19 de novembro de 2020.

Sady Bianchin

Secretário de Cultura

PORTARIA N.º 15, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020
DESIGNA A COMISSÃO DE SELEÇÃO REFERENTE AO PROCESSO 13746/2020.

O SECRETÁRIO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de criação de uma Comissão de Seleção para processar e avaliar as inscrições para o Edital de Chamamento Público Claudinho Guimarães – n.º 01/2020, visando à seleção e premiação de 150 produções artístico-culturais individuais desenvolvidas por pessoas físicas, individualmente, residentes na cidade de Maricá, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Seleção para processar e avaliar as inscrições para o Edital de Chamamento Público Claudinho Guimarães – n.º 01/2020, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

Phelippe Vieira de Miranda – Matrícula 106.842

Álvaro Jorge Coutinho Ferreira – Matrícula 107.262

Helena Rosely Fagundes Pellegrino – Matrícula 108.101

Hugo Freitas da Silva e Silva – Matrícula 7456

Leandro Geraldo da Silva – Matrícula 108.095

Pedro Henrique de Matos Szigethy – Matrícula 107.235

Ronaldo Valentin – Matrícula 107.263

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Maricá, 19 de novembro de 2020.

Sady Bianchin

Secretário de Cultura

EXTRATO DA CHAMADA PÚBLICA PRÊMIO SIDNEY SANTOS – Nº 02/2020

A Prefeitura de Maricá, por intermédio da Secretaria de Cultura, com fulcro na Lei n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, no Decreto Municipal n.º 591, de 22 de setembro de 2020 alterado pelo Decreto Municipal n.º 599, de 20 de outubro de 2020 e demais leis que o regem, torna pública a presente Chamada Pública de Premiação Sidney Santos, visando a seleção e premiação de 40 projetos desenvolvidos pelos Mestres Artísticos residentes na cidade de Maricá. As inscrições serão realizadas gratuitamente e exclusivamente online de 23 de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020 no site <https://bit.ly/premiosidneysantos>. A íntegra do Edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: <https://www.marica.rj.gov.br/>. Demais informações poderão ser obtidas através do e-mail: premiosidneysantos@gmail.com ou pelo telefone (21)2634-1165.

Maricá, 19 de novembro de 2020.

Sady Bianchin

Secretário de Cultura

PORTARIA N.º 16, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

DESIGNA A COMISSÃO DE SELEÇÃO REFERENTE AO PROCESSO 14062/2020.

O SECRETÁRIO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de criação de uma Comissão de Seleção para processar e avaliar as inscrições para a Chamada Pública Prêmio Sidney Santos – n.º 02/2020, visando à seleção e premiação de 40 (quarenta) projetos desenvolvidos pelos Mestres Artísticos, individualmente, residentes na cidade de Maricá, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Seleção para processar e avaliar as inscrições para a Chamada Pública Prêmio Sidney Santos – n.º 02/2020, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

Phelippe Vieira de Miranda – Matrícula 106.842

Álvaro Jorge Coutinho Ferreira – Matrícula 107.262

Helena Rosely Fagundes Pellegrino – Matrícula 108.101

Hugo Freitas da Silva e Silva – Matrícula 7456

Leandro Geraldo da Silva – Matrícula 108.095

Pedro Henrique de Matos Szigethy – Matrícula 107.235

Ronaldo Valentin – Matrícula 107.263

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

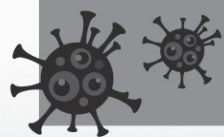
Publique-se.

Maricá, 19 de novembro de 2020.

Sady Bianchin

Secretário de Cultura

CORONAVÍRUS

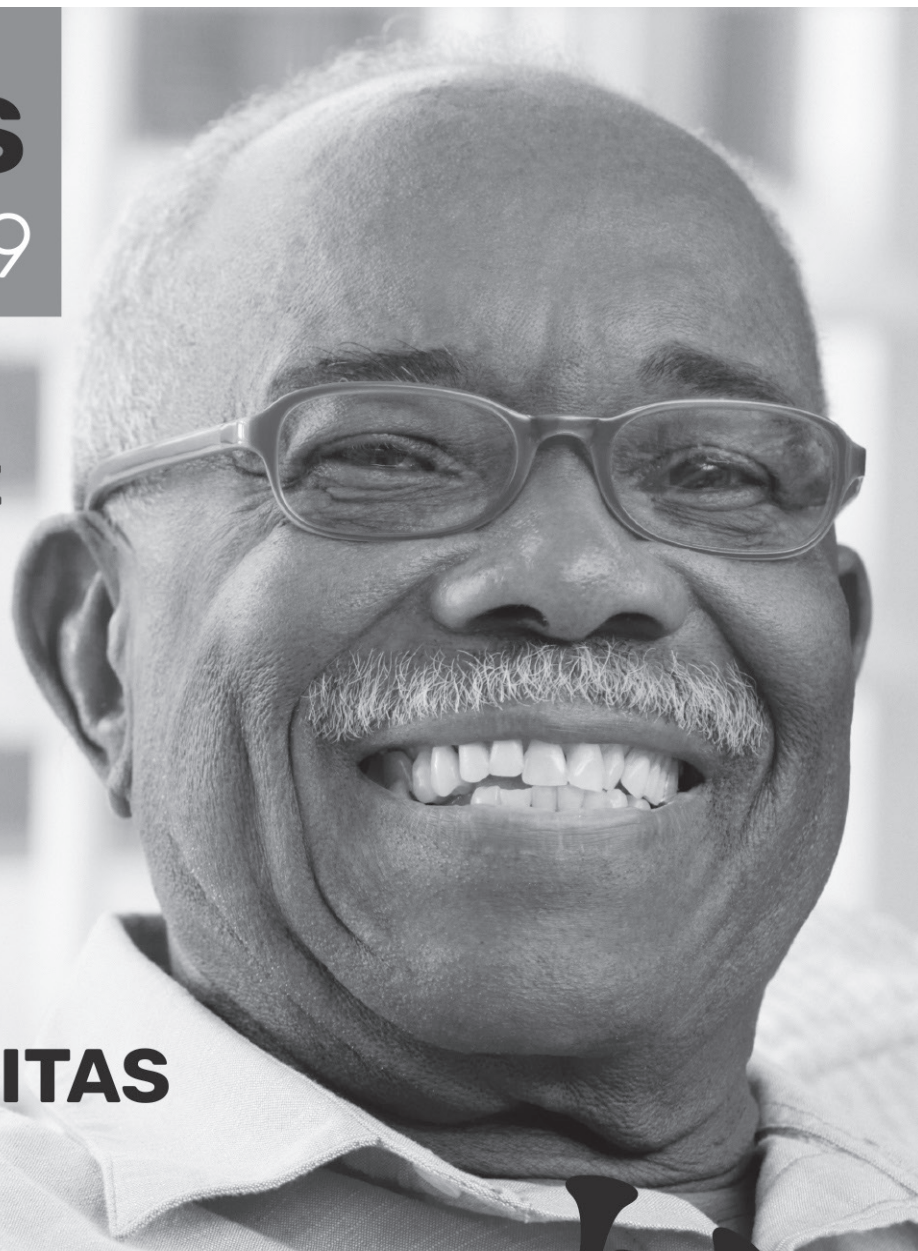


Covid-19



**PREVENIR
É O MAIS
IMPORTANTE**

**AMIGO IDOSO, EVITE
AGLOMERAÇÕES E VISITAS
DESNECESSÁRIAS.**



**O CORONAVÍRUS
NÃO PRECISA
PEGAR VOCÊ**



PLANTÃO CORONAVÍRUS

(21) 99472-2294

COORDENAÇÃO DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA DE
MARICÁ